

DECRETO Nº 376, de 25 de MAIO de 2012.

Dispõe sobre a implantação e emissão para os prestadores de serviços da Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a necessidade de um maior controle da arrecadação quando da emissão do documento Nota Fiscal Avulsa; e

Considerando, ainda, a premissa de disponibilizar e massificar os serviços da Secretaria de Finanças e Planejamento pela internet,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação do documento fiscal Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e) no Município de Caucaia.

Parágrafo único. O documento apenas poderá ser emitido para prestadores de serviços estabelecidos no Município de Caucaia.

Art. 2º A NFA-e será emitida via web quando:

I – o serviço for prestado por pessoa jurídica, conforme autorização da Administração Tributária;

II – o serviço for prestado por pessoa natural, inscrita ou não no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS); ou

III – outras situações que se apresentarem, a critério da Administração Tributária, por ato do Secretário de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A NFA-e será emitida pela Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN), por meio da internet, com a devida solicitação do prestador do serviço, após o mesmo haver pago o imposto incidente sobre o serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário de Finanças e Planejamento poderá autorizar, a pedido do contribuinte, a emissão da NFA-e, por meio de processo administrativo fundamentado.

Art. 4º A NFA-e deverá conter as seguintes indicações:

- I – denominação: Nota Fiscal Avulsa eletrônica – NFA-e;
- II – número da NFA-e e códigos de verificação;
- III - data de emissão do documento;
- IV - nome, endereço e CPF/CNPJ do prestador do serviço;
- V - nome, endereço e CPF/CNPJ do tomador do serviço;
- VI – discriminação do serviço e item da lista de serviços;
- VII – base de cálculo e alíquota aplicada;
- VII - destaque do valor do Imposto sobre Serviços - ISS;
- VIII – numeração do código de barras do DAM correspondente ao documento com a devida data do pagamento; e
- IX – número do processo administrativo, se houver.

§ 1º A liberação da NFA-e só produzirá os efeitos se precedida do respectivo pagamento, observando o parágrafo único do art. 3º.

§ 2º A nota fiscal de que trata este artigo será impressa em papel no formato A4 (210 mm x 297 mm), constando códigos de verificação que atestem sua autenticidade, na forma e modelo definido pelo sistema informatizado da SEFIN.

Art. 5º O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo sistema da NFA-e tem vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao cadastro da NFA-e.

§ 1º Caso não haja o pagamento no vencimento, o cadastro da NFA-e será desconsiderado.

§ 2º A NFA-e só poderá ser gerada no primeiro dia útil seguinte ao pagamento do respectivo DAM.



Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que passarão a vigor a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 146, 147 e 148 do Decreto nº 81 de 14 de novembro de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de maio de 2012.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal